

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH - UPA CAMPOS SALES, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0021-13, com sede na Av. Dona Otília nº 649 CEP: 69021-005 Tarumã, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

CONTRATADA: AXES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.382.790/0001-91, com sede na Av. Brasil, N 66 – Santo Agostinho, Manaus – Am, CEP: 69.036-595. Neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, em atenção ao Contrato 20032020-WS03 resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços, incluindo a(s) seguinte(s) cláusula(s) e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO

Prorroga-se a vigência do contrato em mais 24 meses a contar do dia 25/03/2022 da confirmação da assinatura deste aditivo, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes e desde que as partes manifestem por escrito com antecedência de 30 (tinta) dias ao término do contrato.

Parágrafo único: Em caso de rescisão antecipada, o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de rescindir, cabendo ao CONTRATANTE pagar a multa contratual no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS

- **PLANO:** Internet Dedicada 50 MB, mensalidade R\$ 2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ACESSORIEDADE

1. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

2. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 001/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



CLÁUSULA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD


1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
3. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.




CLAUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato principal que não conflitem com o presente aditivo, permanecem inalteradas.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o perante duas testemunhas que também o subscrevem.


As Partes DECLARAM, através de seus representantes legais abaixo assinados, que o contrato foi elaborado de acordo com a vontade das empresas contratantes. O presente contrato será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado:



Contratante


Jefferson Barbosa
CPF: 028.228.262

Testemunha Adm/Custos


Alan Mota
Gerente Comercial
AXES

Testemunha

SABRINA FERNANDES VIEIRA

Testemunha

Manaus, 25 de março 2022.